

Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, na alínea ll) do artigo 40.º e na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, reunido em plenário, em 18 de março de 2021, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve autorizar a prorrogação, por 45 dias, do prazo estipulado para que os operadores de plataformas eletrónicas, os operadores de TVDE, os respetivos motoristas e os veículos a afetar ao serviço, que já se encontram em atividade na Região, possam conformar a sua atividade com a legislação em vigor na Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 168/2021

Considerando que a implementação dos programas e dos investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e as especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que as receitas de exploração previstas no âmbito das atividades sociais cometidas à IHM, EPERAM, para os exercícios económicos de 2021 e 2022, não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos a elas associados, tornando-se necessário atribuir um apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, e no Orçamento para 2021, daquela entidade pública empresarial;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, com o enquadramento no n.º 2 do artigo 5.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, cabe ao Governo Regional atribuir subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, e que por tais motivos, se afigura necessário apoiar a IHM, EPERAM, nos encargos decorrentes da execução do seu plano de atividades e investimentos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos 30.º, 33.º e 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M,

de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão, de uma indemnização compensatória, àquela entidade pública empresarial, pela atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre janeiro de 2021 e março de 2022.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, um apoio financeiro que não excederá o montante máximo de € 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil euros), sob a forma de indemnização compensatória, que será paga do seguinte modo:
 - a) No ano de 2021, até ao montante de € 3.000.000,00, em quatro prestações iguais de € 750.000,00, nos meses de março, abril, julho e outubro;
 - b) No ano de 2022, até ao montante de € 500.000,00, numa única prestação, no mês de janeiro.
3. Estabelecer que a IHM, EPERAM confirme, até 30 de abril de 2022 e até 30 de abril de 2023, os gastos estimados e efetivamente realizados, em conformidade com os relatórios e contas dos exercícios de 2021 e 2022, devidamente certificados pelo respetivo Fiscal Único.
4. Determinar que o protocolo a celebrar com a IHM, EPERAM produza efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de março de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo, que será celebrado pelas partes.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, nas Classificações orgânicas 48 9 50 01 04 e 48 0 01

01 00, Classificações funcionais 061 e 106, Classificações económicas D.04.04.03.00.00, D.08.04.03.00.00 e D.04.04.03.AW.A0, Projeto 51181, Fonte 388, Programa 051, Medida 025, Centros Financeiros M100804 e M100800, Compromissos n.º CY52105471 e n.º CY52105472.

8. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 serão inscritas no respetivo orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 169/2021

Considerando que a Casa do Povo de São Gonçalo, adiante designada por Instituição, é uma entidade equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver ações que visam a melhoria das condições de vida da comunidade local e o seu bem-estar social, e tem orientado a sua intervenção na comunidade com medidas e ações entendidas por adequadas com vista à promoção da igualdade de oportunidades e inserção social de pessoas e grupos mais vulneráveis;

Considerando que a Instituição solicitou ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, um apoio financeiro destinado ao financiamento da aquisição de uma viatura a afetar às atividades sociais desenvolvidas;

Considerando que com vista à promoção daquelas atividades se torna necessário e indispensável que a instituição possua uma viatura própria, de forma a poderem ser assegurados os transportes necessários, nomeadamente, dos utentes com dificuldades de locomoção para atividades e convívios no exterior, deslocações a instituições de saúde, comércio e serviços, bem como para a entrega ao domicílio de cabazes alimentares, ou de outros bens, circunstância que tem vindo a impossibilitar ou a condicionar a execução de algumas respostas da comunidade local de que é alvo;

Considerando que se entende fundamentado o pedido da Instituição, na medida em que a aquisição da viatura constitui uma evidente necessidade para a adequada e cabal prossecução das suas atividades, designadamente, no âmbito da resposta social centro de atendimento e acompanhamento social, cujo funcionamento é alvo de apoio financeiro do ISSM, IP-RAM;

Considerando que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2, do

artigo 6.º, e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de São Gonçalo, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares a afetar às respostas sociais desenvolvidas, designadamente, no âmbito da valência centro de atendimento e acompanhamento social.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 47.580,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta euros) para a comparticipação da despesa enunciada no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2021, contra apresentação, por parte da Instituição, de cópia da fatura relativa à aquisição da viatura enunciada no n.º 1, assim como de cópias dos documentos relativos ao procedimento pré-contratual exigido pelo Código dos Contratos Públicos, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM;
 - 2.2. São elegíveis, para efeitos de apoio, os encargos com a aquisição da viatura objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior, desde que enquadráveis no mesmo acordo.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 47.580,00, tem cabimento na rubrica PJ21030.01/D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 210 0991 e 280 210 1139, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque